

---

## NOTA À IMPRENSA

**LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o 10.557.524/0001-31, vêm prestar esclarecimentos à sociedade de João Pessoa, Estado da Paraíba, emitindo nota oficial a ser divulgada pela imprensa televisiva, escrita, virtual e radiofônica nos termos que se seguem:

1. Como podemos observar nos diversos meios de comunicação, o Sr. Superintendente da EMLUR, afirma que a coleta de resíduos urbanos continuará sendo executada pela Autarquia durante o período que não concluem uma Dispensa de Licitação Emergencial.

- i. Ocorre que em nenhum momento foi informado ou noticiado pelo Representante da Autarquia, como se daria o procedimento de contratação por dispensa, se seriam convocadas empresas selecionadas pelos mesmos (livre escolha), ou seria adotado um chamamento público (através de Diário Oficial) a fim de que todas as Empresas interessadas possam prestar sua cotação de preço.
- ii. Também não restou claro se todas as empresas que serão instadas a apresentar cotação de preço, realmente estão aptas a prestarem serviços conforme exigido em Edital de Concorrência Pública, no que cerne ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional, haja vista que não seria lógico empresa que não pudesse assumir o serviço, prestar cotação de preço que subsidie mapa de apuração de vantajosidade.
- iii. Atualmente a EMLUR é responsável pela coleta de resíduos de aproximadamente 9% da demanda total do Município, não deixando claro se serão disponibilizados outros equipamentos para suprir a demanda da população da Grande João Pessoa.
- iv. Importante ressaltar que até a presente data a LimpMax foram notificadas de má prestação de serviços por parte da população de João Pessoa, reforçando a eficiência que cada empresa adotada cotidianamente.

2. Foi ventilado pelo Superintendente a possibilidade de as Empresas não honrarem com as provisões de encargos trabalhistas, a fim de provocar pânico nos colaboradores vinculados às Contratadas, bem como a população.

- i. Como deveria ser de conhecimento do Sr. Superintendente, já que trata-se de um documento público, todos os valores relativos as provisões de férias, décimo-terceiro, multa de FGTS por dispensa sem justa causa, **JÁ SÃO RETIDOS** pela própria Autarquia e depositado em conta de titularidade conjunta com a EMLUR, quando do pagamento da prestação de serviço mensal (Item 15.1 do Contrato Administrativo), cuja movimentação só poderá ocorrer com autorização da Autarquia (Item 15.7 do Contrato Administrativo), **logo** não há que se falar em risco no pagamento de tais encargos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA**

15.1. Os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa

ESTADO - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
AV. MINA LUÍSA S/N 277 - BAIRRO VILA ESTADUAL - QUADRA 05 - PARÁ - CEP: 66.000-000

15.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões.

ii. Ademais, não podemos esquecer que realmente há um *déficit* de pagamento por parte da própria Autarquia quando do não pagamento dos serviços às Empresas (fato gerador da retenção), logo, a parte que está dando causa a inobservância de retenções é a própria Administração Pública Indireta.

3. Que até a presente data não houve nenhum pagamento dos valores referentes a prestação de serviços executadas no mês de Janeiro e Fevereiro do corrente ano, mesmo a Autarquia já tendo concluído a medição dos serviços prestados (Janeiro).

4. Reforçamos que a conduta adotada pela Autarquia, além de privar a Contratada do devido processo legal, é ato desarrazoado e desproporcional como podemos aferir dos recursos apresentados após a notificação de rescisão por parte de cada Empresa, como pela concessão da Medida Liminar proferida pela Juíza da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

5. Acreditamos ainda que, considerando que o Projeto Básico atual e todas as suas especificidades, são os motivadores para a decisão unilateral de rescisão proferida pelo Gesto, esse mesmo Projeto Básico, objeto de audiências públicas pretéritas à Concorrência Pública, **seja o mesmo objeto para contratação de empresas através de dispensa de licitação emergencial**, pois, se for outro documento, com outras exigências e especificações técnicas defendida pela Autarquia quando da aplicação desproporcional de punição das Contratadas, não restará dúvidas que tal ato apenas foi motivado para dar espaço a Empresas outras, burlando a regra que é Licitar.

6. Reiteramos ainda que a Empresa não teme a análise pelos órgãos fiscalizadores e de controle externo, haja vista que a todo esse tempo, as Contratadas vêm mantendo diálogo estreito dentro dos ditames legais, com objetivo de prestar seus serviços com eficiência, bem como tornando público todas as dificuldades na obtenção de itens por conta da Pandemia.

7. Reafirma que mesmo prestando serviço nos últimos 03 (três) meses sem receber por isso, a Limpmax vêm assegurando os empregos dos mais 300 (trezentos) chefes de família, todos com pagamento em dia;

8. Lamentamos por todas as declarações feitas nas últimas 24h pelos gestores públicos, sugestionando supostas condutas ilegais praticadas pelas Empresas e a antiga gestão. Reafirmamos que conquistamos o presente contrato através de Licitação Pública, concorrida por mais de 10 (dez) empresas de vários cantos do País, vencendo cada lote pelo **menor preço ofertado, proporcionando uma economia ao Município de aproximadamente 23%, em comparação aos antigos contratos.**

9. Todos os motivos apresentados pelo Superintendente da EMLUR como pelo Prefeito da Capital como causa de decidir pela rescisão, não representam parcelas exigidas em Edital para atestar a capacidade técnica operacional da Contratada, logo, não há que se falar em quebra da competitividade.

---

10. Quanto as alegações de entrega de equipamentos distintos, como afirmado na imprensa pelo Superintendente e inclusive pelo Prefeito da Capital (talvez por que conhecer a fundo o processo), exemplificaram para a população que “colocaram um fusca”.

- i. Para deixar claro e exemplificado de forma constante na notificação, a EMLUR exigiu a entrega de um veículo de cor “branca”, mas devido a pandemia, ausência de estoques nas fábricas e todas as dificuldades trazidas pelo período, foi entregue o veículo de mesma marca e especificações, mas de cor “prata”;
- ii. A Prefeitura exigiu um equipamento com capacidade de **1,1 m<sup>3</sup>**, contudo, devido às mesmas dificuldades acima citadas, foi entregue o mesmo equipamento, com **0,22 m<sup>3</sup>** a menos (diferença de 3 carros de mão), valendo salientar o equipamento foi entregue com potência maior.

João Pessoa (PB), 30 de março de 2021.

**LIMPMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**